

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO - CCEP/Nº 365

Dispões sobre a criação do Programa de Monitoria de Iniciação Científica na UFG.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 22 de setembro de 1993, tendo em vista o que consta no processo Nº 23070.00718/93-35,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Monitoria de Iniciação Científica da UFG, de forma integrada ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC - CNPq - UFG).

Art. 2º - O Programa de Monitoria de Iniciação Científica tem por objetivo incentivar a participação discente nas pesquisas realizadas na UFG, através da concessão de Bolsas de Monitoria de Iniciação Científica.

Art. 3º - Poderão se inscrever ao Programa de Monitoria de Iniciação Científica alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UFG, sob a orientação de um professor orientador, vinculado a um projeto de pesquisa do orientador.

Art. 4º - O valor da Bolsa de Monitoria de Iniciação Científica será idêntico ao valor de Bolsa de Iniciação Científica do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico).

Art. 5º - O processo de inscrições e seleção de bolsistas bem como o período de vigência das Bolsas será o mesmo do PIBIC-CNPq-UFG, sendo as Bolsas de Monitoria de Iniciação Científica alocadas aos alunos excedentes qualificados, até o limite de bolsas disponíveis.

Art. 6º - O número de bolsas disponível, a cada ano será fixado conjuntamente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e pós-Graduação, pró-Reitoria de Administração e Finanças e pró-Reitoria de Graduação, à vista das disponibilidades orçamentárias e demanda qualificada de bolsas.

Art. 7º - O acompanhamento e a avaliação do Programa de Monitoria de Iniciação Científica serão feitos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pró-Reitoria de Graduação de forma integrada ao PIBIC-CNPq-UFG.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEP.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Goiânia, 22 de setembro de 1993

Prof. Sérgio Paulo Moreyra
- Presidente, em exercício -